



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Acompanhamento Processual - SEDUC-GEAP

Termo de Contrato nº 50/2025/SEDUC-GEAP

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Av. Farquar, s/n - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, nomeada por Decreto de 09 de setembro de 2025, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado em 09 de setembro de 2025; e,

CONTRATADA: A empresa **RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.208.867/0001-98, com endereço na Avenida Rio Mississipi, s/n, ANEXO APM 2D, Condomínio Cidade das Águas, na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, CEP 75340- 000, aqui representado por seu proprietário Sr. VILSON ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob ID(67518721).

As partes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA O GERENCIAMENTO DE OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 E 31 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2025 ID(0067400957), PARA UTILIZAÇÃO EM EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, decorrente do Processo Eletrônico n.º 0069.003445/2023-51 que regulou o Pregão Eletrônico n.º 90209/2024 (homologado pela autoridade competente - ID (67546508), o qual se regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n.º 0069.003445/2023-51, ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 90209/2024 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO/DAS QUANTIDADES □/DA VINCULAÇÃO

1.1. **Do objeto:** O objeto do presente instrumento é a *Contratação de Empresa de Engenharia Consultiva Para o Gerenciamento de Obras, Projetos e Convênios da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC*, nas condições estabelecidas no Projeto Básico à ID(0051909146), Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. **Das Quantidades:** As quantidades do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 9 do projeto básico e seus anexos. □

1.3. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico ID(0051909146), o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 90209/2024, a proposta da Contratada e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

2. DOS PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Os produtos a serem contratados serão aqueles estabelecidos no item 8 do projeto básico e seus anexos.

3. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/RESULTADOS ESPERADOS

3.1. A metodologia de execução e resultados esperados do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 10 do projeto básico e seus anexos.

4. DAS ATIVIDADES

4.1. As atividades do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 11 do projeto básico e seus anexos.

5. DOS PRAZOS/FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

5.1. Os prazos, forma da prestação dos serviços e recebimento serão aqueles estabelecidos no item 14 do projeto básico e seus anexos.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. As condições de recebimento do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 15 do projeto básico e seus anexos.

7. DO VALOR

7.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 2.190.416,58 (dois milhões, cento e noventa mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente a Nota de Empenho ID(67776084) e declaração de adequação financeira ID(67754246), a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira.

7.2. Nos preços propostos estão inclusos fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeita a Contratada.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do presente processo correrão por conta da Atividade abaixo detalhada, Nota de Empenho ID(67776084), Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira ID(67754246) e Informação nº 1112/2025/SEDUC-GEO ID(67650623□□□□□□).

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Total
12.122.1015.1005 - Modernizar a Infraestrutura Física Educacional	33.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)	2.190.416,58 (dois milhões, cento e noventa mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o modelo de gestão do contrato será aquele estabelecido nos itens 14, 15 e 16 do Projeto Básico.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As formas e condições de pagamento estão descrito no item 16 do projeto básico e seus anexos e a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante já qualificada no preâmbulo deste contrato.

11. DOS REAJUSTES, CORREÇÕES MONETÁRIAS E ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

11.1. Além das disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e Decreto n. 28.874/24, aplica-se as condições de reajuste e correções monetárias estabelecidas no item 17 do projeto básico e seus anexos.

11.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

11.3. Apresentado no prazo estipulado no item acima, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

11.4. Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no item 10.2, os efeitos financeiros serão

contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

11.5. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

11.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação, este que deverá estar acompanhado de todos os documentos exigidos pelo Decreto n. 28.874/24.

11.7. No que diz respeito a eventuais acréscimo e supressões ao contrato, aplica-se o disposto no art. 124 e seguintes, da Lei n. 14.133/21.

12. DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

12.1. A rescisão antecipada do objeto deste contrato será aquela estabelecida no item 20 do projeto básico e seus anexos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 36 do projeto básico e seus anexos.

13.2. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. O contratado obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 38 do projeto básico e seus anexos.

15. DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A matriz de risco é aquela constante na Análise de Riscos 5 MATRIZ DE RISCO id. 0047188084, a qual é parte integrante do Projeto Básico, conforme disposto em seu item 41.2.2.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 21 do projeto básico e seus anexos.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação do presente contrato está descrito no item 22 do projeto básico e seus anexos.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Contratada deve fornecer garantia na forma disciplinada no item 23 do projeto básico e seus anexos.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de execução de **6 (seis) meses** e o prazo de vigência contratual será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 106, da Lei nº. 14.133/2021 e nos termos do item 31 do Projeto básico.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Os critérios de sustentabilidade do presente contrato serão aqueles estabelecidos no item 27 do projeto básico e seus anexos.

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

26.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

26.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

26.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 26/12/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67797586** e o código CRC **6D95CA8E**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.060526/2025-97

SEI nº 67797586